



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2299

Justifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 255/09, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 16.04.2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024.


Rubrica Responsável Autoriza contratações temporárias,
emergenciais de excepcional interesse
público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o fim do ano letivo por motivo de aposentadoria das servidoras Sirlei Oliveira de Freitas e Maria Eliane Krombauer em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
02	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Matrícula

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º Os(as) professores(as) descritos(as) no parágrafo primeiro serão contratados(as) para substituição dos(as) servidores(as) efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação de Concurso Público vigente, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei n.º 1.002/2010, alterada pela Lei n.º 1.522/2017.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 06 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de ABRIL de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.
JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o fim do ano letivo por motivo de aposentadoria das servidoras Sirlei Oliveira de Freitas e Maria Eliane Krombauer em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

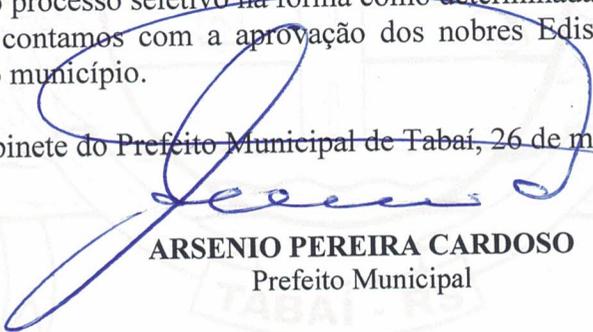
Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
02	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Matrícula

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos se encontram preenchidos nos exercícios anteriores e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, salvo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de março de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal